



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 15571/2011

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após a prévia audição do plenário de Juizes deste Tribunal, nomeio Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em acumulação com as funções que presentemente exerce, a Senhora Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal, Dr.ª Maria Teresa Bahia de Almeida Garrett, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011.

9 de Novembro de 2011. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Rui Manuel de Moura Ramos.

205336412

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 22542/2011

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 4 de Novembro de 2011, proferido ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração para o licenciado Luís Filipe Marques Amado, auditor da carreira de auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2011.

4 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

205336429

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 16896/2011

Insolvência pessoa singular (requerida) Processo: 67/05.5TBACN

Insolvente: Luís Filipe Justino Patrão e outro(s).

Despacho de Cessação do Procedimento de Exoneração nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Carmo Piteira Fernandes Justino Patrão, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-10-1968, freguesia de Marvila [Santarém], BI — 8962372, Endereço: Av. Marquês de Pombal, Lote 1, 3.º Dtº, 2380-000 Alcanena

Luís Filipe Justino Patrão, nascidos em 05/07/1966, natural de Marvila, Santarém, NIF 186868480, residente na Av. Marquês de Pombal — Lote 1- 3.º Dtº Alcanena.

Administrador: Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de cessação do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 244.º n.º 1 do CIRE).

Motivo da cessação: por cumprimento das obrigações impostas no período da cessão.

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

305336842

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 16897/2011

Processo n.º 525/11.2TBAMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única, no dia 02-11-2011, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BRAGICOBRA, L.ª, NIF 508022193, com sede em Rua Urbanização das Neves, N.º 70, Rendufe, 4720-595 Amares.

É administrador do devedor: Olívia da Conceição Fernandes Costa, NIF 237163381, Endereço: Rua Urbanização das Neves, 70, Rendufe, 4720-000 Amares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Dtº, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).